



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

[Publicação no DJE nº 113, de 24/6/2026, p.27-29.](#)

(Texto Compilado)

ATO Nº 1364/2026

[Alterado pelo Ato n. 1714/2026](#)

Institui o Comitê Gestor da Política Judiciária da Pessoa Idosa no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 520/2023-CNJ, de 18 de setembro de 2023, que dispõe sobre a Política Judiciária sobre Pessoas Idosas e suas interseccionalidades;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003), especialmente quanto à prioridade de tramitação processual e ao atendimento humanizado;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia instituiu, por meio da Resolução n. 373, de 27 de novembro de 2025, a Coordenadoria da Infância, Juventude e Pessoa Idosa (CIJPI), órgão responsável pela formulação, coordenação, integração e monitoramento das políticas judiciárias voltadas à proteção integral de crianças, adolescentes e pessoas idosas;

CONSIDERANDO o compromisso do Poder Judiciário do Estado de Rondônia com a acessibilidade, inclusão e garantia de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO o processo SEI nº 0006473-64.2026.8.22.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, o Comitê Gestor da Política Judiciária da Pessoa Idosa (CGPJPI), órgão de caráter deliberativo, multinível, multissetorial e interinstitucional, responsável por coordenar, monitorar e avaliar a implementação da Política Judiciária da Pessoa Idosa.

Art. 2º Compete ao Comitê:

I - monitorar, avaliar e deliberar sobre a implementação da Política Judiciária da Pessoa Idosa no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

II - promover a articulação institucional com órgãos e entidades governamentais e não governamentais para fortalecimento da Política Judiciária da Pessoa Idosa;

III - acompanhar os dados, indicadores e informações estatísticas relacionados à Política Judiciária da Pessoa Idosa, propondo medidas para seu aprimoramento;

IV - apreciar estudos, diagnósticos e pesquisas relacionados à Política Judiciária da Pessoa Idosa, propondo diretrizes e recomendações para o aperfeiçoamento das ações institucionais;

V - deliberar sobre projetos, programas e ações estratégicas voltados à promoção dos direitos da pessoa idosa, especialmente aqueles relacionados à acessibilidade, inclusão e inovação;

VI - acompanhar a efetividade dos fluxos de atendimento e acolhimento destinados à pessoa idosa no âmbito do Poder Judiciário;

VII - propor diretrizes para ações de capacitação e sensibilização voltadas à promoção dos direitos da pessoa idosa;

VIII - acompanhar e avaliar ações de conscientização e divulgação dos direitos da pessoa idosa, visando à prevenção da violência e à garantia de direitos;

IX - fomentar a integração entre unidades e áreas de atuação relacionadas ao atendimento da pessoa idosa, promovendo a articulação institucional necessária à implementação da política;

X - acompanhar a divulgação de informações, indicadores e resultados relacionados à Política Judiciária da Pessoa Idosa, observadas as diretrizes de transparência institucional;

XI - acompanhar e avaliar medidas voltadas à promoção da acessibilidade física, comunicacional, digital e atitudinal no âmbito do Poder Judiciário;

XII - propor e monitorar a adoção de medidas destinadas a assegurar a tramitação e o julgamento prioritários dos processos envolvendo pessoas idosas, observada a prioridade especial conferida às pessoas com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos;

XIII - acompanhar o cumprimento dos requisitos do Selo Tribunal Amigo da Pessoa Idosa e propor medidas destinadas à sua obtenção e manutenção;

XIV - propor, apreciar e acompanhar os indicadores de desempenho relacionados à Política Judiciária da Pessoa Idosa;

XV - apreciar o relatório anual de atividades e resultados da Política Judiciária da Pessoa Idosa e apresentar recomendações à Presidência do Tribunal;

XVI - propor à Presidência do Tribunal medidas destinadas ao aprimoramento da Política Judiciária da Pessoa Idosa;



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

XVII - exercer outras atribuições correlatas relacionadas à governança, ao monitoramento e à avaliação da Política Judiciária da Pessoa Idosa.

Art. 3º O Comitê será composto por, no mínimo:

I - o(a) desembargador(a) Supervisor(a) da Coordenadoria da Infância, Juventude e Pessoa Idosa (CIJPI), que o coordenará;

II - o(a) magistrado(a) Coordenador(a) da área da Pessoa Idosa da Coordenadoria da Infância, Juventude e Pessoa Idosa (CIJPI);

III - um(a) servidor(a) com atuação estratégica na gestão institucional ou na política judiciária;

IV - representante(s) do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos;

V - representante(s) da Corregedoria-Geral da Justiça;

VI - representante(s) da Escola da Magistratura de Rondônia;

VII - representante(s) do Comitê Permanente de Acessibilidade e Inclusão;

VIII - representante(s) da Coordenadoria do Serviço Psicossocial do 1º Grau;

IX - representante(s) da Defensoria Pública da União;

X - representante(s) da Defensoria Pública do Estado de Rondônia;

XI - representante(s) do Ministério Público Federal;

XII - representante(s) do Ministério Público do Estado de Rondônia;

XIII - representante(s) do Ministério Público do Trabalho;

XIV - representante(s) da Advocacia-Geral da União;

XV - representante(s) da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia;

XVI - representante(s) da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia;

XVII - representante(s) do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Rondônia;

XVIII - representante(s) do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Rondônia;

XIX - representante(s) do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;

XX - representante(s) do Instituto Nacional do Seguro Social;

XXI - representante(s) do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (TRT14); [\(Acrescentado pelo Ato n. 1714/2026\)](#)



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

XXII - representante(s) do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO).
(Acrescentado pelo Ato n. 1714/2026)

§ 1º Os(as) membros(as) do Comitê serão designados(as) por Ato da Presidência, mediante indicação dos respectivos órgãos ou instituições, para mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o biênio da Administração do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, admitida a recondução.

§ 2º O(A) magistrado(a) referido(a) no inciso II do caput exercerá a função de Vice-Coordenador(a) do Comitê e substituirá o(a) Coordenador(a) em suas ausências e impedimentos.

§ 3º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração.

Art. 4º O CGPJPI contará com equipe de apoio, composta, no mínimo, por:

I - um(a) servidor(a) indicado(a) pelo Desembargador Supervisor da CIJPI;

II - um(a) servidor(a) indicado(a) pelo(a) Coordenador(a) da área da pessoa idosa;

III - um(a) servidor(a) indicado(a) pela Presidência do Tribunal.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada quadrimestre, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Alexandre Miguel

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MIGUEL**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em 23/06/2026, às 12:15 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador **5742227** e o código CRC **11820E3A**.